



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2591ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 19 DE
JULHO DE 2011.**

1 Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**
4 **Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Flávio Sátiro Fernandes e**
5 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Oscar**
6 **Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de
7 número legal e presente o representante do Ministério Público junto a esta Corte, **André**
8 **Carlo Torres Pontes**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos
9 os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
10 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas.
11 Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foi
12 retirado de pauta o **Processo TC N° 10006/96 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**.
13 Iniciada a pauta de julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na
14 **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator**
15 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi analisado o **Processo TC N°. 03918/00**. O
16 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes averbou-se impedido, sendo convocado o Conselheiro
17 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum. Finalizado o relatório e
18 inexistindo interessados, o representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer dos autos.
19 Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em
20 consonância com o voto do Relator, **JULGAR REGULARES** a Licitação, bem como o
21 contrato e termo aditivo decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos. Foi
22 analisado o **Processo TC N°. 08938/00**. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes averbou-se
23 impedido, sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
24 compor o quórum. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o representante do Órgão
25 Ministerial ratificou o parecer dos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão
26 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator,
27 **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos autos. Foi examinado o **Processo TC N°.**
28 **04678/06**. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, sendo

29 convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum.
30 Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o representante do Órgão Ministerial
31 ratificou o parecer dos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
32 decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as
33 despesas empregadas nas obras de implantação do sistema de abastecimento d'água em tela,
34 assim como os Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04 ao Contrato nº 005/2008; DETERMINAR a
35 anexação de cópias do Relatório Técnico da DICOP (fls. 1222/1226 – vol. 05), do Parecer do
36 MPE (fls. 1234/1238 – vol. 05) e da presente decisão aos autos do Processo TC Nº 03308/10,
37 referente à Prestação de Contas da CAGEPA, exercício de 2009, que se encontra em
38 tramitação neste Tribunal, a fim de verificar as despesas com manutenção dos sistemas de
39 abastecimento como um todo; e RECOMENDAR ao atual Presidente da CAGEPA no sentido
40 de adotar providências quanto ao encaminhamento de termo de recebimento da obra. Foi
41 analisado o **Processo TC Nº. 02140/08.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o
42 ilustre Procurador emitiu parecer oral, em harmonia com a digna Auditoria, pelo
43 arquivamento dos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
44 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos
45 autos do processo. Foi discutido o **Processo TC Nº. 06494/11.** Finalizado o relatório e não
46 havendo interessados, o representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral pela
47 aprovação da licitação e do seu contrato. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste
48 Órgão Fracionário decidiram em uníssono, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
49 REGULAR o procedimento licitatório. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.**
50 Foram analisados os **Processos TC Nºs. 02139/09, 07951/10 e 07556/11.** Conclusos os
51 relatórios e não havendo interessados, o representante do *Parquet* Especial emitiu
52 pronunciamento oral sugerindo a Egrégia Câmara aprovação dos procedimentos. Colhidos os
53 votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram em uníssono, em
54 consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios.
55 **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi discutido o **Processo TC Nº.**
56 **02418/11.** Após o relatório e não havendo interessados, o representante do Órgão Ministerial
57 ratificou o parecer dos autos. Apurados os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão
58 Fracionário decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o
59 procedimento de licitação, supra caracterizado, arquivando-se este processo e determinando-
60 se o encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI/ DICO III para análise das despesas
61 referentes aos serviços objeto destes autos, no bojo das contas anuais da Secretaria de Estado
62 da Administração, exercício de 2010. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.**

63 Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 00872/07, 01151/09, 01155/11, 07374/11, 07884/11 e**
64 **07886/11**. Finalizados os relatórios e não havendo interessados, o representante do Órgão
65 Ministerial pronunciamento nos seguintes termos: “Para o primeiro processo, sugiro o
66 arquivamento dos autos, pois a matéria já foi julgada como suscitado por sua excelência;
67 quanto ao segundo processo, pela regularidade com ressalvas; e, quanto aos demais, pela
68 regularidade dos procedimentos adotados”. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste
69 Órgão Fracionário decidiram em uníssono, em consonância com a proposta de decisão do
70 Relator, quanto ao processo 00872/07, DETERMINAR o arquivamento dos autos, já que a
71 matéria já foi examinada em outro processo; com relação ao processo 01151/09, ASSINAR O
72 PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Umbuzeiro, Sr. Antônio Fernandes de
73 Lima, para que traga ao processo os documentos e esclarecimentos necessários a completa
74 instrução do feito, sob pena de multa pessoal; quanto aos demais processos, JULGAR
75 REGULARES os procedimentos. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E**
76 **PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi discutido o **Processo TC N.º**
77 **03294/05**. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador sugeriu
78 assinar prazo para atender as vindicações da Auditoria. Colhidos os votos, os doutos
79 Conselheiros deste Egrégio Órgão Fracionário decidiram em comum acordo, reverenciando o
80 voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta dias) ao atual Presidente do Instituto
81 Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB para que adote as providências
82 necessárias ao restabelecimento da legalidade do ato aposentatório em tela, bem como à
83 retificação dos cálculos proventuais, como sugerido pela Auditoria, em seu Relatório às fls.
84 54/55, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara. Foram julgados
85 os **Processos TC N.ºs. 11298/09, 06201/10, 06267/10, 08917/10, 04488/11, 04820/11,**
86 **06178/11, 06808/11, 06810/11, 06825/11, 06851/11, 07457/11, 07609/11 e 07612/11**. Findos
87 os relatórios e não havendo interessados, o representante do Órgão Ministerial opinou pela
88 legalidade dos atos e deferimento dos registros. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros
89 deste Egrégio Órgão Fracionário decidiram em comum acordo, reverenciando o voto do
90 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
91 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Foram examinados os **Processos TC N.ºs 09994/10,**
92 **10011/10, 10013/10, 10032/10, 01255/11, 03474/11, 03483/11, 04457/11, 05018/11,**
93 **05900/11, 05903/11, 05906/11, 05913/11, 05918/11, 05919/11, 05921/11, 06172/11,**
94 **06588/11, 06627/11, 06820/11, 06836/11, 06840/11, 06842/11, 07021/11 e 07668/11**. Após a
95 leitura dos relatórios e inexistindo interessados, o representante do Órgão Ministerial sugeriu
96 o deferimento dos registros tendo em vista o atesto de legalidade dado pela douta Auditoria.

97 Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em unísono,
98 repisando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos de aposentadorias e pensão.
99 **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o **Processo TC N.º**
100 **07792/09.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o representante do Órgão
101 Ministerial ratificou o parecer dos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão
102 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER
103 o REGISTRO do ato de aposentadoria ao servidor SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUZA e
104 pela manutenção dos cálculos de proventos de acordo com o proposto pela PBPREV. Foi
105 apreciado o **Processo TC N.º. 03826/11.** Finalizada a leitura do relatório e não havendo
106 interessados, o ilustre Procurador ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os doutos
107 Conselheiros deste Egrégio Órgão Fracionário decidiram em comum acordo, reverenciando o
108 voto do Relator, CONCEDER REGISTRO a aposentadoria voluntária por tempo de
109 contribuição com proventos integrais a Sra. Maria Gloriete Medeiros de Maria; e ASSINAR
110 PRAZO de 30 (trinta) dias para que a PBPREV, em nome do seu atual Presidente, modifique
111 o fundamento do ato de aposentadoria supra caracterizado, em conformidade com o art. 40, §
112 1º, III, “a” da Constituição Federal, excluindo-se da Portaria A nº 835 a expressão § 5º. (fls.
113 41). Foram julgados os **Processos TC N.ºs 04480/11 e 07466/11.** Conclusos os relatórios e
114 não havendo interessados, o douto Procurador opinou pela legalidade dos atos e concessão
115 dos registros. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
116 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os atos ,
117 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.**
118 Foram examinados os **Processos TC N.ºs 11461/09, 02438/10, 06268/10, 06289/10,**
119 **08428/10, 08896/10, 04397/11, 04577/11, 04578/11, 04647/11, 04668/11, 04680/11,**
120 **04682/11, 04738/11, 04850/11, 04852/11, 04853/11, 04881/11, 04918/11, 05077/11,**
121 **05079/11, 05085/11 e 05212/11.** Após a leitura dos relatórios e inexistindo interessados, o
122 representante do Órgão Ministerial opinou pelo deferimento dos registros a todos os atos
123 mencionados. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em
124 unísono, repisando a proposta de decisão do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos de
125 aposentadorias. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os
126 **Processos TC N.ºs 02944/08, 07440/11 e 07468/11.** Conclusos os relatórios e não havendo
127 interessados, o douto Procurador firmou pronunciamento oral pela legalidade dos atos e
128 deferimento dos registros. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
129 decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
130 LEGAIS os atos aposentatórios em análise, concedendo-lhes os competentes registros. Na

131 **Classe “J” – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO. Relator Auditor**
132 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 00766/11 e 00768/11.**
133 Após a leitura dos relatórios e inexistindo interessados, o digno representante do Ministério
134 Público para o primeiro processo, opinou pela regularidade da prestação de contas; quanto ao
135 processo 00768/11, ratificou o parecer dos autos. Tomados os votos, os doutos Conselheiros
136 deste Egrégio Órgão Fracionário decidiram em igual sentido, acompanhando a proposta de
137 decisão do Relator, JULGAR REGULARES as prestações de contas dos adiantamentos em
138 apreço. Na **Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**
139 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi discutido o **Processo TC N.º 01063/03.**
140 Após a leitura do relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público
141 Especial opinou pelo cumprimento da decisão, com as providências para a cobrança da multa.
142 Apurados os votos, os membros integrantes desta Augusta Câmara decidiram por
143 unanimidade, em conformidade com o voto do relator, DECLARAR o CUMPRIMENTO
144 parcial do Acórdão AC1-TC-1165/2006; e ENCAMINHAR os autos deste processo à
145 Corregedoria para o acompanhamento do recolhimento da multa anteriormente aplicada
146 através do Acórdão AC1- TC N.º 1165/2006. **Relator Conselheiro Antônio Nominando**
147 **Diniz Filho.** Foi apreciado o **Processo TC N.º. 00110/10.** O Conselheiro Flávio Sátiro
148 Fernandes averbou-se impedido, sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
149 Silva Santos para compor o quórum. Finalizada a leitura do relatório e não havendo
150 interessados, o ilustre Procurador sugeriu que a decisão não foi cumprida e fosse aplicada
151 multa ao gestor e assinado novo prazo para o restabelecimento da legalidade. Colhidos os
152 votos, os doutos Conselheiros deste Egrégio Órgão Fracionário decidiram em comum acordo,
153 reverenciando o voto do Relator, DAR PELO CUMPRIMENTO parcial das determinações
154 contidas na Resolução -RC2 TC 0026/2011; APLICAR MULTA pessoal no valor de
155 R\$1.000,00 ao Presidente da Câmara de Santa Teresinha, à época, Sr. SALOMÃO
156 CORDEIRO DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 56, II e III da LOTCE-Pb, concedendo-lhe o
157 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva
158 desde logo recomendada; e, DETERMINAR ao atual Presidente da Câmara de Santa
159 Teresinha para que adote medidas no sentido de proceder a regulamentação da Lei 375/2011
160 por meio de Resolução, bem como, regularizar a legislação que fixa os subsídios dos agentes
161 políticos, sob pena de aplicação de multa; COMUNICAR ao INSS para as providências
162 devidas, acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias, sobre a remuneração de
163 alguns meses, dos servidores listados às fls. 429, exceto sobre a do Vereador Salomão
164 Cordeiro de Oliveira; e COMUNICAR à PBPREV acerca do não recolhimento das

165 contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração recebida pelo Sr. Salomão
166 Cordeiro de Oliveira, no exercício de 2009, no total de R\$ 40.800,00 para as providências de
167 competência daquela Previdência. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi
168 analisado o **Processo TC N.º 08541/09.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o
169 representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer dos autos. Apurados os votos, os
170 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta
171 de decisão do Relator, CONSIDERAR REGULAR o Concurso Público promovido pela
172 Prefeitura Municipal de Alagoa Nova em 2007, através do Ex-prefeito Luciano Francisco de
173 Oliveira, CONCEDER registro aos atos de nomeação relacionados no Anexo Único deste
174 acórdão e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na **Classe O.2 – DIVERSOS –**
175 **OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi apreciado o **Processo TC N.º**
176 **06873/08.** Após o relatório e não havendo interessados, o digno Procurador emitiu parecer
177 oral pela aprovação do procedimento. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Segunda
178 Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o 2º
179 Termo Aditivo ao Contrato PJU-Nº 153/08 e a execução da obra, arquivando-se os autos do
180 processo. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi analisado o **Processo TC N.º**
181 **02398/07.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o representante do Órgão
182 Ministerial ratificou o parecer dos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão
183 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
184 IRREGULAR a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina
185 Grande-FMAS, exercício de 2006, sob a responsabilidade do Sr. José Vanildo de Medeiros;
186 APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez
187 centavos) ao referido gestor, com fulcro no art. 56, II e III da LOTCE-Pb, fixando o prazo de
188 60(sessenta) dias para seu recolhimento ao erário, sob pena das cominações legais;
189 IMPUTAR-lhe o DÉBITO de R\$ 1.067,00 (hum mil e sessenta e sete reais) relativo à despesa
190 extraorçamentária registrada no balanço financeiro sem comprovação, fixando-se também o
191 prazo de 60 (sessenta) dias para o seu recolhimento ao erário, sob pena das cominações legais;
192 COMUNICAR a Receita Federal do Brasil acerca da falha referente à ausência de
193 recolhimento de contribuições previdenciárias; RECOMENDAR ao atual gestor do FMAS no
194 sentido de manter controle administrativo dos bens patrimoniais postos à disposição do fundo
195 e recomendando-se, também, maior controle na gestão de pessoal no que se refere à contratos
196 de prestação de serviços, solicitando à Secretaria de Administração do Município de Campina
197 Grande, quando se fizer necessário, a realização de concurso público na forma da lei;
198 RECOMENDAR ainda a Secretaria de Finanças do referido Município a disponibilização ao

199 fundo dos valores não repassados. Foi apreciado o **Processo TC Nº. 02400/07**. Finalizada a
200 leitura do relatório e não havendo interessados, o ilustre Procurador ratificou o parecer dos
201 autos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Egrégio Órgão Fracionário decidiram
202 em comum acordo, reverenciando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as Contas da
203 Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande, no exercício de 2006, sob a
204 responsabilidade do Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto; APLICAR a MULTA de R\$ 2.805,10
205 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao mencionado gestor, assinando-lhe o
206 prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do
207 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; RECOMENDAR a realização
208 de concurso público no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para preenchimento dos cargos
209 criados pela Lei 3725/99, observando-se os preceitos da Lei 8666/93, como também evitar
210 toda e qualquer ação administrativa. Foi analisado o **Processo TC Nº 02815/09**. Finalizado o
211 relatório e inexistindo interessados, o ilustre representante do Ministério Público Especial
212 ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão
213 Deliberativo decidiram em comum acordo, acompanhando o voto do Relator, JULGAR
214 REGULAR a Prestação de Contas da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina
215 Grande, exercício de 2008, sob a responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Ramalho
216 (período de 01/01 a 05/04/2008) e da Senhora Ana Cleide Farias Rotondano (período de
217 06/04 a 31/12/2008); e, RECOMENDAR evitar qualquer fato que venha macular as contas de
218 gestão; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à atual Diretoria Presidente da AMDE para
219 comprovar o repasse do valor de R\$ 37.526,49 retido a título de consignações em favor de
220 terceiros, sob pena de cominação de multa pessoal, nos termos do art. 56, inc. IV da
221 LOTCE/PB. Foi julgado o **Processo TC Nº 06501/09**. Concluso o relatório e não havendo
222 interessados, o representante do *Parquet* Especial ratificou o parecer dos autos. Apurados os
223 votos, os membros integrantes desta Augusta Câmara decidiram em comum acordo,
224 reverenciando o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas da Secretaria
225 de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, exercício de 2007, de responsabilidade do
226 Sr. Alexandre Costa de Almeida; IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 34.043,14, ao ex-gestor
227 Sr. Alexandre Costa de Almeida, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento
228 ao erário, sob penas das cominações legais; APLICAR ao mencionado gestor a MULTA de
229 R\$2.805,10, pela contratação de empresa inidônea, estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias
230 para recolhimento ao Tesouro Estadual em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e
231 Orçamentária Municipal e comprovado a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial, a ser
232 promovida pela Procuradoria Geral do Estado ou, em caso de omissão desta, pelo Ministério

233 Público Comum; e, RECOMENDAR ao gestor a não repetição da falha constatada nos autos,
234 no sentido de observar a resolução Normativa TC nº 09/97. **Relator Auditor Antônio**
235 **Cláudio Silva Santos**. Foi apreciado o **Processo TC Nº 06480/11**. Após o relatório e não
236 havendo interessados, o eminente Procurador emitiu pronunciamento oral pela regularidade
237 das despesas relativamente aos recursos municipais e estaduais empregados nas referidas
238 obras. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono,
239 repisando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a despesa com as obras
240 financiadas com recursos próprios e advindos do Tesouro do Estado da Paraíba,
241 DETERMINANDO-SE o arquivamento do processo. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos
242 que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 31 (trinta e um) processos por
243 sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por
244 mim _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**,
245 Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de
246 julho de 2011.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro

Fui Presente: _____
ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 19 de Julho de 2011



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO



Cons. Flávio Sátiro Fernandes
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
AUDITOR



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



André Carlo Torres Pontes
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO